

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Portaria n.º 1/2008 de 2 de Janeiro de 2008

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2006/A, de 10 de Janeiro, foi extinto o Centro de Estudo Conservação e Restauro dos Açores como Direcção de Serviços da Direcção Regional da Cultura, passando as competências de acompanhamento, supervisão técnica e realização de intervenções de conservação e restauro para a tutela directa da Divisão do Património Móvel e Imaterial;

Considerando a necessidade de agilizar procedimentos, a gestão racional de recursos humanos e técnicos e a pertinência de que este organismo actue como referência em termos de padrão técnico, rigor científico e adaptabilidade de instrumentos e metodologias de conservação e restauro;

Considerando os meios técnicos existentes e a possibilidade da optimização da sua utilização partilhada por parte de diversos conservadores-restauradores e/ou entidades credenciadas envolvidas em processos de conservação e restauro na Região;

Considerando que o Governo Regional apoiou a formação académica e profissional de técnicos de conservação e restauro e de conservadores-restauradores incrementando, consequentemente, a actividade privada na área da conservação e restauro na Região;

Assim, manda o Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, pelo Presidente do Governo Regional, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 60.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 16º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, e nos termos do n.º 1, do n.º 2, e da primeira parte do n.º 3 do artigo 4.º, da Orgânica da Direcção Regional da Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2006/A, de 7 de Novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É aprovado o “Regulamento de prestação de serviços e cedência de equipamentos da Divisão do Património Móvel e Imaterial da Direcção Regional da Cultura”, respectiva “Tabela de Preços” e formulário, que constam dos anexos I a III à presente portaria e dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Disposição final

As dúvidas ou questões suscitadas pela presente portaria são resolvidas por despacho do membro do Governo competente em matéria de cultura

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo.

Assinada em 17 de Dezembro de 2007.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo I

Regulamento de prestação de serviços e cedência de equipamentos da Divisão do Património Móvel e Imaterial da Direcção Regional da Cultura (DPMI)

Artigo 1º

Autorização de cedência

A utilização de equipamentos e a prestação de serviços especializados é autorizada pelo Director Regional da Cultura, após parecer da DPMI, cabendo-lhe especificar as condições em que os mesmos deverão ser utilizados e prestados.

Artigo 2º

Procedimento de solicitação de autorização

1. A cedência de equipamentos e a prestação de serviços deve ser solicitada pelas entidades e/ou indivíduos especificados no n.º 1 do artigo 3º, mediante a apresentação de um pedido redigido em formulário próprio dirigido ao Director Regional da Cultura.
2. Os formulários, referidos no número anterior, constam do anexo III e encontram-se disponíveis nos endereços electrónicos do Portal do Governo Regional dos Açores (www.azores.gov.pt) e site do Centro do Conhecimento dos Açores (<http://pg.azores.gov.pt/drac/cca/>), ou podem ser solicitados directamente nos serviços da Direcção Regional da Cultura.
3. Os pedidos devem ser apresentados com uma antecedência mínima de oito dias úteis em relação à data na qual seja pretendida a utilização do equipamento ou prestação do serviço.
4. A entrega dos pedidos mencionados nos pontos anteriores é feita directamente nos serviços da Direcção Regional da Cultura ou por correio electrónico para o endereço - drac.info@azores.gov.pt.

Artigo 3º

Destinatários

Podem beneficiar da utilização e prestação de equipamentos e serviços, os particulares e as entidades credenciadas e legalmente constituídas, que exerçam actividade no âmbito da conservação e restauro de bens móveis e enquadráveis na tabela do anexo II.

Para efeitos de utilização de equipamentos, consideram-se particulares e entidades credenciadas, quem a Direcção Regional da Cultura reconheça como competentes para prestação de serviço na área, mediante apresentação de comprovativo da formação académica e/ou da experiência profissional.

Artigo 4º

Normas e condições de utilização

A entidade/indivíduo a quem tenha sido autorizada a cedência de equipamento ou prestação de serviço, obriga-se ao cumprimento rigoroso de todas as normas de segurança e de utilização de espaços e equipamentos em vigor na DPMI, e às indicações dos técnicos destacados para o acompanhamento do serviço em causa.

A cedência autorizada apenas confere, ao requerente, o direito de permanência nas instalações de peças e pessoas pelo período de tempo indicado pelos técnicos responsáveis pelo acompanhamento e indispensável à execução dos trabalhos.

Os riscos de dano em peças são assumidos pelo requisitante, desde que não imputáveis a manifesta negligência aos técnicos da DPMI que façam o acompanhamento dos tratamentos pelo que as peças, objecto de deslocação e intervenção, devem estar cobertas por seguro e serem acompanhadas de uma Guia de Deslocação.

Os danos causados nos equipamentos no decurso das cedências autorizadas são da responsabilidade dos requisitantes, salvo a excepção referida no ponto anterior.

A menção à utilização de equipamentos e/ou execução de serviços autorizados no âmbito deste regulamento, deve ser referida nos casos de publicidade ou publicação com fins comerciais ou divulgação pública.

A referência mencionada no ponto anterior deve seguir o seguinte modelo:

Menção do serviço executado: Governo dos Açores

Presidência do Governo

Direcção Regional da Cultura

(no caso de ser uma imagem, acrescentar nome do autor/DPMI)

Artigo 5º

Pagamentos, isenções e destino das receitas

Os valores a cobrar pela cedência de equipamentos ou prestação de serviços são calculados com base na tabela constante do anexo II, sujeita a actualização anual, segundo os valores indicativos da inflação na Região.

Os valores constantes da referida tabela integram os custos de utilização de equipamento, acompanhamento e serviços prestados.

As quantias cobradas constituem receita do Fundo Regional de Acção Cultural (FRAC) e devem ser entregues pelos requerentes nos serviços administrativos da Direcção Regional da Cultura contra a entrega de recibo, após a conclusão da cedência/serviço prestado.

Anexo II

Tabela de serviços e preços

Equipamentos e serviços objecto de cedência	Custo
<u>Equipamentos</u>	
Mesa de reentelagem	11,00€/h
Lupa binocular	13,00€/h
<u>Serviços</u>	
Radiografia	12,00€/h
Reflectografia por Infra-vermelho	8,50€/h
Fluorescência de Ultra-Violeta	
- Visualização	8,50€/h
- Fotografia digital em CD ou DVD	8,50€/h + custos do CD ou DVD

Análise do estado de conservação	Pintura/Escultura policroma 13,00€/h Azulejaria/Cerâmica/Vidro 9,50€/h Talha e mobiliário 5,40€/h
Elaboração de propostas de tratamento	Pintura/Escultura policroma 13,00€/h Azulejaria/Cerâmica/Vidro 9,50€/h Talha e mobiliário 5,40€/h
Acompanhamento, montagem e desmontagem de talhas	5,40€/h

Anexo III

Requerimento de solicitação de cedência de equipamentos

A Direcção Regional da Cultura autoriza, a cedência, no período compreendido entre ____
e _____, do equipamento _____ a favor de

Nome/Empresa _____

Contribuinte n.º _____ Telefone _____ Fax _____

Morada _____

E-mail _____

A cedência do equipamento destina-se a:

A autorização é concedida nas condições abaixo indicadas:

1. Pagamento da quantia de __(*introduzir o valor definido*)_€, de acordo com a tabela em vigor.
2. Cumprimento das normas estabelecidas no regulamento para cedência de serviços e equipamentos da Divisão do Património Móvel e Imaterial.

(Data) _____

O requerente

O Director Regional da Cultura

Requerimento de solicitação de prestação de serviços

A Direcção Regional da Cultura autoriza a prestação do serviço de _____

_____, a favor de

Nome/Empresa _____

Contribuinte n.º _____ Telefone _____ Fax _____

Morada _____

E-mail _____

A prestação de serviços é concedida nas condições abaixo indicadas:

3. Pagamento da quantia de _____ €, de acordo com a tabela em vigor.
4. Cumprimento das normas estabelecidas no regulamento para cedência de serviços e equipamentos da Divisão do Património Móvel e Imaterial.

(Data) _____

O requerente

O Director Regional da Cultura
